JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Secretaria de Administração 9

Secretaria de Educação 12

Secretaria de Saúde 24

Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões 25

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira 25

Poder Legislativo 25

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira

PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

LEI Nº 6.662, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL EM _____/_____/2026, ED. _____, PÁG. _____

"Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Esporte e Lazer do município e dá outras providências."

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito do Município de Itapira, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação do Sistema Municipal do Esporte e Lazer de Itapira, organizado sob a forma de sistema público descentralizado e participativo, envolvendo o Poder Executivo municipal e a sociedade civil, integrando o Sistema Nacional do Esporte, na forma estabelecida pela legislação federal.

Parágrafo único. O Sistema Municipal do Esporte e Lazer de Itapira, instrumento que rege a organização das políticas públicas de esporte e lazer, constitui-se em um conjunto de princípios, objetivos e diretrizes que definem o modelo de estrutura, organização e funcionamento do esporte e do lazer, a fim de promover e fomentar a prática formal e não formal do esporte, e a cultura esportiva e de lazer no Município de Itapira.

Art. 2º As diretrizes do sistema têm o esporte e o lazer como expressão do direito individual e coletivo, assegurados pelos artigos 6º e 217 da Constituição Federal, que definem, respectivamente, o lazer como direito social e o fomento às práticas esportivas formais e não-formais como dever do estado e direito de cada um, e na Lei Geral do Esporte.

Art. 3º O esporte é um bem cultural, direito social e fator de desenvolvimento humano, definido pelo conjunto de práticas corporais, atividades físicas e esportivas, que pelo envolvimento ocasional ou não, organizado ou não, exprime um grau de desenvolvimento cultural esportivo, com possibilidades de incidir em aspectos econômicos, educacionais, da saúde, de lazer, do bem estar, pela ampliação de conhecimentos, relações sociais e resultados esportivos.

Art 4º A prática esportiva é dividida em três níveis distintos, mas integrados, e sem relação de hierarquia entre si, compreendendo:

I – a formação esportiva;

II – a excelência esportiva;

III – o esporte para toda a vida.

Art. 5º O nível Formação Esportiva refere-se ao acesso à prática esportiva em suas diversas manifestações, sendo atribuição do poder público municipal, das escolas e colégios públicos e privados, dos clubes associativos e das organizações da sociedade civil, compondo-se pelos seguintes serviços:

I – vivência e alfabetização esportiva: oportunizar diversas experiências corporais relacionadas ao esporte, ampliando o repertório de práticas esportivas, por meio de atividades inclusivas e lúdicas;

II – fundamentação esportiva: proporcionar, por meio das diversas práticas corporais, possibilidades de ações, ampliando e aprofundando o conhecimento esportivo em modalidades olímpicas, paraolímpicas e não olímpicas;

III – aprendizagem da prática esportiva: oferta sistemática de múltiplas práticas corporais esportivas para a aprendizagem de diferentes modalidades, contendo conhecimentos científicos, habilidades técnicas, táticas e regras.

Art. 6º O nível Excelência Esportiva compreende a prática esportiva sistemática, por meio do treinamento nas diversas modalidades olímpicas, paraolímpicas e não olímpicas, voltada à formação de atletas, ao alcance do alto desempenho e a máxima performance em competições esportivas, compondo-se pelos seguintes serviços:

I – especialização esportiva: treinamento sistematizado das capacidades e habilidades em modalidades esportivas específicas, buscando uma melhor adaptação e consolidação do potencial esportivo dos atletas em formação, para a transição aos serviços de aperfeiçoamento e alto rendimento, sendo atribuição das escolas públicas e privadas, clubes, ligas, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e clubes associativos, cabendo ao Município a articulação, o fomento e o incentivo:

II – aperfeiçoamento esportivo: treinamento sistematizado e especializado com o fim de otimizar as capacidades e habilidades esportivas específicas de atletas em níveis elevados de competições regionais e nacionais, sendo atribuição das escolas privadas, clubes, ligas, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e clubes associativos, cabendo ao Município a articulação, o fomento e o incentivo;

III – alto rendimento esportivo: treinamento sistemático e altamente especializado para alcançar e manter o desempenho máximo de atletas em competições nacionais e internacionais, sendo atribuição das entidades de administração do desporto, dos clubes sociais e das empresas, cabendo ao Município a articulação, o fomento e o incentivo;

IV – transição de carreira buscando assegurar ao atleta que concilie a educação formal com o treinamento, para que, ao final da carreira possa ter acesso a outras áreas de trabalho, inclusive esportivas.

Art. 7º O nível Esporte para Toda a Vida caracteriza-se pela vivência do esporte com autonomia a partir do conhecimento esportivo adquirido, assumindo hábitos saudáveis, passando a ser fator de desenvolvimento

humano, social e de qualidade de vida por meio da prática de esporte de participação, de esporte como lazer, de esportes competitivos e de atividades físicas orientadas para a promoção da saúde por meio do esporte, sendo atribuição do Município, dos clubes associativos, das organizações da sociedade civil e das ligas esportivas, composto pelos seguintes serviços:

I – aprendizagem esportiva para jovens, adultos e pessoas idosas: caracteriza-se pelo acesso ao esporte e pela ampliação do conhecimento cultural esportivo para indivíduos que não tiveram a oportunidade de praticar o esporte anteriormente;

II – atividade física orientada para promoção de saúde por meio do esporte: caracteriza-se pela atividade corporal regular, planejada e estruturada com o objetivo de melhorar e ampliar as referências de conhecimentos, hábitos, costumes e condutas, as quais poderão incidir na promoção da cultura, da educação, da saúde e do lazer dos praticantes;

III – esporte de lazer: compreende-se como práticas corporais lúdicas no âmbito do tempo e espaço de lazer por toda sua vida, apropriadas de forma crítica e criativa pela sua vivência com autonomia, conhecimento e assistência, contribuindo para o desenvolvimento humano, bem-estar e cidadania;

IV – esporte competitivo: caracteriza-se por vivências competitivas do esporte, em modalidades olímpicas, paraolímpicas e não olímpicas, seja por opção em qualquer momento da vida, pela transferência da prática de um esporte para outro, pela mudança da orma de envolvimento de um esporte para outro, pela transição do esporte de excelência para o esoprte para toda vida, mantendo a prática esportiva no seu cotidiano;

Art. 8º A Difusão do Conhecimento e inovação será caracterizada, neste sistema, pelo fomente de pesquisas e produções científicas, assim como pela coordenação de programas de formação, certificação, atualização e avaliação de profissionais envolvidos, realização de cursos, seminários, congressos, intercâmbios científicos, tecnológicos, esportivos e outros tipos de processos de transmissão de conhecimento no âmbito do esporte.

Parágrafo único. Cabe ao poder público municipal a articulação junto às instituições de ensino superior, às entidades de pesquisa e ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer para a promoção das ações que garantam a execução dos objetivos estabelecidos no caput deste artigo.

TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 9º O esporte e o lazer, como direito individual, coletivo e social e dever do Estado serão fomentados pelas políticas públicas do município, em consonância com as de âmbito nacional e estadual e em princípios, em especial:

I – da democratização, garantido condições de acesso às atividades desportivas, físicas e de lazer sem quaisquer distinções ou formas de discriminação;

II – da liberdade, expresso pela livre prática do desporto, da atividade física e do lazer, de acordo com a capacidade e interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor;

III – do direito social, caracterizado pelo dever do Estado em fomentar as práticas desportivas formais e não-formais;

IV – da gestão descentralizada, permitindo a ampla participação de todos os segmentos sociais;

V – da qualidade, assegurado pela valorização da educação, da cidadania e do desenvolvimento físico e moral como ferramenta da promoção da qualidade de vida e da valorização dos resultados desportivos;

VI – da mutualidade, garantindo a atuação intersetorial entre os diversos entes do poder público e da sociedade civil;

VII – da transparência, pela publicidade dos atos e das ações relacionados à política pública esportiva e de lazer, no tocante aos aspectos técnicos, administrativos e financeiros;

VIII – da identidade local, buscando fomentar e valorizar a cultura esportiva, do lazer e da atividade física do município;

IX – do conhecimento científico, estimulando a pesquisa e o desenvolvimento científico e tecnológico relativos à prática esportiva, da atividade física e à política pública do esporte;

X – da parceria, com vistas ao fortalecimento e à captação de recursos para consecução da política pública do esporte e do lazer.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 10. O Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Itapira, tem por finalidades dotar o município de instrumentos articulados, democráticos e eficientes e eficazes para garantir o acesso às práticas esportivas e de lazer, contribuindo com o processo de formação e desenvolvimento humano e na melhoria da qualidade de vida da população.

CAPÍTULO III
DAS OBJETIVOS

Art. 11. O Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Itapira, de caráter multiprofissional e multidisciplinar, constitui-se em uma articulação entre diversos agentes de forma plural e representativa, contemplando todas as dimensões do esporte e tem por objetivos:

I – estabelecer as atribuições do poder público e das organizações da sociedade civil na gestão de ações esportivas;

II – viabilizar parcerias entre organizações públicas e privadas para o desenvolvimento da política esportiva no município;

III – incentivar as lideranças e às organizações da

sociedade civil para buscarem meios que promovam a descentralização das ações esportivas;

IV – incentivar a capacitação profissional dos agentes esportivos por meio de ações do poder público e das organizações da sociedade civil;

V – atuar para que a prática esportiva promova a inclusão dos cidadãos em todos os níveis de atuação previstos nesta legislação;

VI – estimular à prática esportiva como componente da mudança de hábitos e atitudes visando à promoção da saúde, da qualidade de vida, do lazer e do bem-estar;

VII – fomentar a formação de equipes nas diversas modalidades esportivas;

VIII – fomentar a promoção, difusão, circulação de conhecimento e acesso aos bens imateriais do esporte;

IX – estimular a cadeia produtiva e visibilidade pública, viabilizado por eventos esportivos e de lazer que proporcionem o crescimento d atividade econômica municipal.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA
CAPÍTULO I
DOS COMPONENTES

Art. 12. Integram o Sistema Municipal do Esporte e Lazer de Itapira:

I – Coordenação: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Itapira;

II – Instância da articulação e deliberação: Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Itapira;

III – Instrumentos de gestão: Plano Municipal de Esporte e Lazer; Cadastro Municipal de Esporte e Lazer, Política de Financiamento Municipal de Esporte e Lazer;

IV – Usuários: Todas as pessoas, entidades e instituições que tiveram o esporte e o lazer como atividade central e que aderirem voluntariamente ao Sistema Municipal de Esporte e Lazer do Município.

Seção I
Da Coordenação

Art. 13. Compete ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

I – gerir o Sistema Municipal de Esporte e Lazer;

II – estabelecer e executar a Política Municipal de Esporte e Lazer do Município;

III – desenvolver, gerenciar e avaliar o Plano Municipal de Esporte;

IV – organizar, manter e desenvolver ações nos níveis formação esportiva, esporte para toda a vida e respectivos serviços identificados neste Sistema;

V – incentivar e articular ações para o desenvolvimento dos níveis de atuação em Excelência Esportiva e Difusão do Conhecimento e Inovação;

VI – articular junto a outros órgãos públicos e demais agentes participantes do Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Itapira, para o desenvolvimento dos níveis e serviços esportivos previstos nesta Lei;

VII – implantar, implementar e manter equipamentos esportivos;

VIII – articular ações para a consolidação e manutenção do Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Itapira;

IX – elaborar as normas e métodos de monitoramento e contrapartida na consecução das ações do Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Itapira;

X – implantar e gerenciar sistemas de informação e de avaliação que assegurem a transparência na operacionalização do Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Itapira;

XI – cofinanciar o aprimoramento da gestão, dos serviços, dos programas e dos projetos esportivos em âmbito local;

XII – executar políticas públicas esportivas em todos os níveis, com fomente prioritário a formação esportiva e ao esporte educacional e social;

XIII – dispor de profissionais e locais adequados para a prática esportiva, inclusive no ambiente escolar;

Parágrafo único. Na consecução das competências previstas nos incisos deste artigo, o Município poderá valer-se da execução direta de ações, bem como da formalização de parcerias com a iniciativa privada e com as organizações da sociedade civil.

Seção II
Das instâncias de Articulação e Deliberação
Subseção I
Do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Itapira

Art. 14. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Itapira – CMEL, é órgão deliberativo coletivo, de caráter normativo, fiscalizador e consultivo, em assuntos voltados à política de desenvolvimento do esporte, lazer e recreação no município, vinculando-se, técnica e administrativamente ao gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Itapira, conforme determina a Lei nº 5.179, de 28 de outubro, de 2013.

Subseção II
Da Conferência Municipal de Esporte e Lazer

Art. 15. A Conferência Municipal de Esporte e Lazer, planejada, organizada e executada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer, será instalada a cada quatro anos, acompanhando a proposta organizativa dos governos estadual e federal.

Parágrafo único. As conferências serão organizadas respeitando-se a fase das pré-conferências e a fase municipal, compostas por pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no município.

Art. 16. Competirá à Conferência Municipal do Esporte e Lazer:

I – debater, discutir, avaliar e propor medidas que visem ao aprimoramento constante do funcionamento do Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Itapira e das demais políticas públicas para o esporte no município;

II – possibilitar a participação de todos os setores ligados ao Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Itapira;

III – possibilitar a participação de representantes de todos os segmentos abrangidos pelo Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Itapira;

IV – deliberar as ações prioritárias na execução da Política Pública de Esporte e Lazer do município;

Seção III
Dos Instrumentos de Gestão
Subseção I
Do Plano Municipal de Esporte e Lazer de Itapira

Art. 17 O Plano Municipal de Esporte e Lazer é um instrumento de planejamento com duração de oito anos, instituído por lei especifica e revisado a cada quatro anos, cujo processo de elaboração e execução das políticas públicas de esporte e lazer para o município de Itapira compreende, no mínimo:

I – análise situacional, que consiste na identificação das potencialidades e fragilidades do esporte e lazer local;

II – diretrizes, objetivos, estratégias, metas e ações;

III – recursos materiais, humanos e financeiros necessários, bem como os mecanismos e fontes de financiamento;

IV – mecanismos de monitoramento e avaliação, que consiste no acompanhamento da execução do plano por meio de indicadores quantitativos e qualitativos;

V – consultas à sociedade civil durante o processo.

§ 1º Cabe ao órgão gestor do esporte e lazer coordenar a execução do Plano Municipal de Esporte e Lazer.

§ 2º O Plano Municipal de Esporte e Lazer será proposto pelo Conselho Municipal de Esporte, analisado pelo chefe do poder executivo e encaminhado ao legislativo municipal.

Subseção II
Do Cadastro Municipal de Esporte e Lazer

Art. 18. O Cadastro Municipal de Esporte e Lazer, instrumento de gestão das políticas municipais de esporte e de lazer, de caráter normativo, tem por finalidade coletar e disponibilizar informações, referências e indicadores sobre as condições, agentes e equipamentos de esporte e lazer, constituindo base de dados ao funcionamento e organização do Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Itapira.

Subseção III
Da Política de Financiamento ao Esporte e Lazer

Art. 19. A Política de Financiamento do Esporte e Lazer é constituída pelo conjunto de mecanismos de financiamento público, diversificados e articulados, e também, por recursos privados em forma de patrocínio ou apoio direto, quando for o caso.

Parágrafo único. Cabe ao órgão gestor coordenar a Política de Financiamento do Esporte e Lazer.

Art. 20. Os recursos necessários à execução do Plano Municipal de Esporte e Lazer serão assegurados em programas de trabalho específicos, constantes do Orçamento do Município, previstos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, além dos provenientes de:

I – subvenções e verbas específicas, vindas do governo federal e estadual, suas autarquias e fundações;

II – leis de incentivo ao esporte;

III – recursos captados por meio de parcerias privadas para a realização de eventos, programas, projetos e ações;

Art. 21. O financiamento do Sistema Municipal de Esporte e Lazer, deve ser viabilizado por meio de transferências voluntárias, mediante suas diversas modalidades e com transferência direta.

CAPÍTULO II
DO ALVARÁ DESPORTIVO

Art. 22. Fica criado o Alvará Desportivo, a ser expedido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 23. Fará jus ao Alvará Desportivo a entidade que atender os seguintes requisitos:

I – apresentar estatuto de acordo com a legislação em vigor;

II – ata de eleição e posse da diretoria;

III – apresentar inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV – ter como atividade preponderante a prática de atividades esportivas;

V – demonstrar relevantes serviços ao desporto municipal;

VI – apresentar manifestação favorável do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Itapira (CMEL);

VII – possuir viabilidade e autonomia financeira;

VIII – ter sido declarada de utilidade pública;

IX – atender a todos os requisitos dispostos no Decreto Municipal nº 192, de 08 de Dezembro de 2025.

CAPÍTULO IIII
DAS TAXAS DE MANUTENÇÃO

Art. 25. Fica instituído preço público incidente sobre a utilização das áreas públicas de esportes e lazer administradas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, cujos valores deverão ser depositados em conta do Fundo Municipal de Esportes e Lazer (CMEL), instituído pela Lei nº 5.179, de 28 de Outubro de 2013.

§ 1º. Os valores disponíveis na referida conta, poderão ser utilizados mediante aprovação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Itapira (CMEL).

§ 2º. Referido preço público será duplicado, quando o evento tiver fins lucrativos.

Art. 26. Fica dispensado o recolhimento da taxa quando se tratar de evento que tenham a participação ou o apoio do Município e do Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias anuais do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações para implementação do disposto nesta Lei.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer poderá baixar instruções visando regulamentar ações previstas nesta Lei.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 28 de Agosto de 2026.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI
P/ SECRETARIA DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.663, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL EM _____/_____/2026, ED. _____, PÁG. _____

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência do Plano Municipal de Educação de Itapira e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 22 meses, o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação de Itapira, aprovado pela Lei Municipal nº 5.408, de 09 de junho de 2015, mantendo-se válidas e em pleno vigor todas as metas, diretrizes e estratégias constantes do referido Plano.

Art. 2º A prorrogação prevista no artigo anterior decorre da revisão, atualização e elaboração do novo Plano Municipal de Educação, em consonância com o regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; trabalhos que foram iniciados após orientações nacionais e a promulgação do Novo Plano Nacional de Educação, que entrou em vigor em 14 de abril de 2026.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 09 de junho de 2025, assegurando a continuidade da vigência do Plano Municipal de Educação de Itapira e a estabilidade das políticas públicas educacionais em curso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 28 de Agosto de 2026.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI
P/ SECRETARIA DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.664, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL EM _____/_____/2026, ED. _____, PÁG. _____

"Denomina logradouro público de "Empresário José Carlos Galdeano Fernandes."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de "Empresário José Carlos Galdeano Fernandes" a avenida pública com início na Estrada Municipal IPI-050 – Altino Mantelato, no entroncamento com a Rua Maria Aparecida Mantelato, estendendo-se até a divisa do imóvel objeto da matrícula nº 11.062, localizado no bairro Macucos.

Parágrafo único. A referida avenida pública destina-se à melhoria do sistema viário municipal, visando à continuidade da futura via marginal ao córrego existente, a qual será interligada à Estrada de Vergel e à Estrada Municipal Carlos Junqueira, com a finalidade de promover a integração viária e contribuir para a mobilidade urbana do Município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 31 de Agosto de 2026.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI
P/ SECRETARIA DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.665, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL EM _____/_____/2026, ED. _____, PÁG. _____

"Institui a Semana Municipal de Prevenção a Sinistros de Trânsito envolvendo Motociclistas no município de Itapira e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Itapira, a Semana Municipal de Prevenção a Sinistros de Trânsito envolvendo Motociclistas, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 27 de julho, data reconhecida nacionalmente como o Dia Nacional do Motociclista.

Art. 2º A Semana Municipal de Prevenção a Sinistros de Trânsito envolvendo Motociclistas tem por finalidade promover ações educativas, preventivas e de conscientização, visando à redução de ocorrências envolvendo motocicletas e a preservação da vida no trânsito.

Art. 3º São objetivos da Semana Municipal de Prevenção a Sinistros de Trânsito envolvendo Motociclistas:

I - conscientizar motociclistas, condutores de veículos automotores e pedestres sobre a importância da segurança viária;

II - incentivar a prática da direção defensiva e o cumprimento das normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

III - reduzir comportamentos de risco que possam

contribuir para a ocorrência de sinistros de trânsito;

IV - orientar sobre o uso correto do capacete e demais equipamentos de proteção;

V - promover uma cultura de respeito, responsabilidade e valorização da vida no trânsito.

Art. 4º Durante a Semana Municipal poderão ser realizadas ações educativas, preventivas e de conscientização, tais como:

I - palestras e campanhas educativas sobre segurança viária e direção defensiva;

II - orientações aos motociclistas sobre pilotagem segura e equipamentos obrigatórios;

III - ações de conscientização em empresas, escolas, vias públicas e espaços municipais;

IV - divulgação de informações sobre os riscos do excesso de velocidade, uso de celular ao conduzir veículos, consumo de álcool e demais condutas que possam contribuir para sinistros;

V - atividades integradas com órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

Art. 5 Para a realização das ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

I - órgãos municipais, estaduais e federais de trânsito;

II - Polícia Militar e GCM;

III - Corpo de Bombeiros e Defesa Civil;

IV - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);

V - instituições de ensino e saúde;

VI - Detran, Consetran e departamento de trânsito;

VII - entidades e aplicativos representativas de motociclistas;

VIII - empresas e organizações interessadas na promoção da segurança viária.

Art. 6º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas de forma conjunta pelos órgãos competentes do Município, observadas as disponibilidades administrativas e orçamentárias.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para sua adequada execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 31 de Agosto de 2026.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI
P/ SECRETARIA DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 117, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL EM _____/_____/2026, ED. _____, PÁG. _____

"Regulamenta as especialidades funcionais do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itapira, estabelecendo a distinção técnica entre as atribuições de preparo de alimentos e as de conservação predial, em observância ao disposto nas Leis Municipais nº 4.386/2008 e nº 6.111/2021, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRA, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica do Município** e pelo plexo de competências inerentes à Chefia do Poder Executivo para a organização e o funcionamento da Administração Pública municipal;

Considerando o teor do **Processo Administrativo nº 3045/2026**, instaurado com o escopo de conferir segurança jurídica e operacional à gestão de pessoal após a reforma administrativa municipal;

Considerando a necessidade imperiosa de regulamentar a distinção entre as áreas de atuação profissional que, embora atualmente congregadas sob a mesma denominação jurídica, possuem naturezas técnicas distintas e inconfundíveis, conforme as fontes normativas originárias de suas competências;

Considerando que a **Administração Pública** possui o dever de zelar pela eficiência do serviço público e pela proteção dos direitos funcionais de seus servidores, evitando a ocorrência de desvios de função que possam comprometer a regularidade das atividades finalísticas, especialmente no que tange ao suporte nutricional e à higiene das repartições;

Considerando, por fim, a competência regulamentar atribuída à Secretaria de Administração para o detalhamento das atribuições e especializações dos cargos públicos, com o objetivo de conferir transparência e racionalidade à estrutura ocupacional da municipalidade;

DECRETA:

Art. 1º Para fins de organização administrativa, gestão de pessoal e correta lotação dos servidores no âmbito da Prefeitura Municipal de Itapira, a nomenclatura de **Auxiliar de Serviços Gerais**, estabelecida pelo **Art. 16 da Lei Complementar nº 6.111, de 14 de dezembro de 2021**, passa a ser gerida mediante a identificação de especialidades funcionais distintas, vinculadas ao suporte legal originário de suas atribuições.

§ 1º. A aplicação da nomenclatura unificada de que trata este artigo não importa na unificação das atribuições funcionais ou no remanejamento indiscriminado de pessoal, devendo o **Departamento de Pessoal** e as Secretarias Municipais observar a segregação das seguintes especialidades para todos os fins de registro, controle de frequência, avaliação de desempenho e escala de serviço:

a) Auxiliar de Serviços Gerais — Especialidade

Cozinha e Alimentação: correspondente aos servidores cujas atribuições originárias de investidura estão fundamentadas no **Art. 2º da Lei Municipal nº 4.386, de 08 de julho de 2008**;

b) Auxiliar de Serviços Gerais — Especialidade Limpeza e Conservação: correspondente aos servidores cujas atribuições originárias de investidura estão fundamentadas no **Art. 3º da Lei Municipal nº 4.386, de 08 de julho de 2008**.

§ 2º. A distinção ora estabelecida fundamenta-se na necessidade de preservar a natureza técnica e operacional das funções de suporte nutricional, garantindo que a execução do preparo da merenda escolar e demais gêneros alimentícios permaneça sob a responsabilidade de profissionais tecnicamente habilitados para a manipulação de alimentos. A generalidade do termo "Serviços Gerais" deve ser interpretada de forma restritiva e em consonância com o princípio da legalidade, não autorizando a Administração a exigir do servidor o desempenho de tarefas que não integrem o rol de competências específicas para as quais foi aprovado em concurso público, sob pena de caracterização de desvio funcional e ofensa à segurança jurídica.

Art. 2º Os servidores ocupantes do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais — Especialidade Cozinha e Alimentação** permanecem vinculados, de forma integral e exclusiva, ao rol de competências estabelecido no **Art. 2º da Lei Municipal nº 4.386, de 08 de julho de 2008**.

§ 1º. A especialidade ora regulamentada compreende o suporte técnico e operacional às atividades de nutrição e alimentação pública, abrangendo a execução direta e a supervisão dos processos de manipulação de gêneros alimentícios, conforme o seguinte detalhamento funcional:

a) selecionar rigorosamente os ingredientes para o preparo das refeições, observando as especificações técnicas dos cardápios, as quantidades planejadas e a qualidade nutricional e sanitária dos gêneros alimentícios;

b) preparar alimentos seguindo receitas e procedimentos técnicos estabelecidos, acompanhando cada etapa do processo produtivo para garantir o padrão de qualidade do produto final servido aos usuários do sistema público;

c) realizar a higienização, preparação e guarda de equipamentos e utensílios culinários, assegurando que as ferramentas de trabalho estejam em condições sanitárias adequadas para o uso imediato;

d) efetuar a distribuição das refeições preparadas, utilizando recipientes apropriados e observando as normas de higiene e temperatura, além de orientar e fiscalizar a manipulação de alimentos e o destino de resíduos e restos alimentícios;

e) aplicar técnicas adequadas para o congelamento e descongelamento de insumos, bem como exercer o controle rigoroso dos prazos de validade e das condições de conservação dos alimentos estocados;

f) realizar o recebimento e o armazenamento de produtos, verificando a conformidade com as notas de entrega, a integridade das embalagens e a adequação do local reservado à estocagem para preservação da merenda escolar e demais auxílios alimentares;

g) conferir periodicamente a posição dos estoques e a disponibilidade de ingredientes, providenciando a substituição de itens em falta para evitar a descontinuidade do serviço de alimentação;

h) prestar contas das atividades realizadas aos superiores hierárquicos, registrando diariamente o quantitativo de refeições preparadas e servidas, além de fornecer dados técnicos para a avaliação de resultados e planejamento nutricional.

§ 2º. A identidade funcional desta especialidade é definida pela natureza técnica das atribuições de manipulação de alimentos, o que exige do servidor conhecimentos específicos sobre higiene, conservação e preparo nutricional, conforme detalhado no **Art. 2º da Lei nº 4.386/2008**. O exercício dessas funções é considerado atividade finalística indispensável para a manutenção dos serviços de Promoção Social e Educação, não podendo o servidor ser desviado para tarefas de limpeza geral ou conservação patrimonial estranhas ao suporte nutricional.

Art. 3º Os servidores ocupantes do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais — Especialidade Limpeza e Conservação** permanecem vinculados ao rol de competências estabelecido no **Art. 3º da Lei Municipal nº 4.386, de 08 de julho de 2008**.

§ 1º. Esta especialidade compreende o suporte operacional voltado à manutenção do asseio, higiene e conservação do patrimônio público municipal, abrangendo as seguintes funções detalhadas:

a) zelar pela ordem e limpeza das repartições públicas municipais, tanto em áreas internas quanto externas, executando a varredura, lavagem e conservação dos ambientes para assegurar as condições de asseio e higiene requeridas pelo interesse público;

b) proceder à limpeza técnica de materiais, equipamentos, brinquedos e outros artefatos de uso coletivo, visando à preservação do patrimônio e à segurança dos usuários, especialmente em unidades escolares e de saúde;

c) executar tarefas de lavanderia, compreendendo o ato de lavar à mão ou à máquina, secar e passar peças de vestuário e outros artefatos, inclusive os de uso hospitalar, observando as técnicas de manuseio de tecidos e a correta utilização de varais ou máquinas de secagem;

d) assegurar que produtos químicos e utensílios que apresentem risco à integridade física, especialmente de crianças, sejam mantidos fora de seu alcance, atuando com vigilância redobrada em escolas, creches e demais unidades de atendimento infantil;

e) zelar pelo fiel cumprimento das normas internas de funcionamento e segurança estabelecidas pela Administração, informando imediatamente ao superior hierárquico quaisquer irregularidades, problemas ou

necessidades de manutenção detectadas no ambiente de trabalho;

f) preparar e servir café, bem como executar os serviços de disponibilização de água potável em áreas comuns e gabinetes, contribuindo para o bem-estar dos servidores e do público externo atendido;

g) realizar a movimentação de móveis, equipamentos e instrumentos de trabalho, sempre que necessário para a reordenação do espaço físico ou para a realização de serviços de limpeza profunda e manutenção;

h) garantir a continuidade do processo de higienização por meio do controle de insumos, o que inclui o pedido, recepção, conferência, controle de estoque e distribuição de materiais de consumo e limpeza, zelando pelo seu uso racional e conservação.

§ 2º. As atribuições desta especialidade possuem caráter marcadamente operacional e de conservação patrimonial, distinguindo-se tecnicamente da manipulação e preparo de alimentos. A lotação de servidores nesta categoria deve priorizar o atendimento às demandas de zeladoria das repartições públicas municipais. A Administração deverá assegurar que o plexo de tarefas executadas guarde estrita correlação com o suporte legal do **Art. 3º da Lei nº 4.386/2008**, respeitando a especialização funcional e evitando a sobreposição com as atividades de suporte nutricional regulamentadas na seção anterior deste Decreto.

Art. 4º Compete ao **Departamento de Pessoal**, no exercício de suas funções de controle e registro funcional, promover a imediata identificação da especialidade funcional de cada servidor ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais** em seus respectivos assentamentos individuais.

§ 1º. Para o fiel cumprimento do disposto no *caput*, o registro da especialidade deve observar obrigatoriamente a natureza do concurso público de origem e o rol de atribuições vigentes à época da investidura do servidor, distinguindo-se:

a) os servidores oriundos do antigo cargo de **Agente de Serviços** devem ter registrada a **Especialidade Cozinha e Alimentação**, com vinculação às atribuições do **Art. 2º da Lei nº 4.386/2008**;

b) os servidores investidos originalmente nas funções de limpeza e conservação devem ter registrada a **Especialidade Limpeza e Conservação**, com vinculação às atribuições do **Art. 3º da Lei nº 4.386/2008**.

§ 2º. O registro funcional de que trata este artigo constitui elemento indispensável para a transparência administrativa e para a segurança jurídica da relação de trabalho, servindo como base para a elaboração de escalas de serviço, avaliações de desempenho e concessão de gratificações que possuam relação direta com as atribuições exercidas. A ausência de registro preciso ou a manutenção de ambiguidades nos assentamentos funcionais atenta contra o princípio da eficiência e dificulta a fiscalização do exercício regular das funções públicas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos operacionais e de gestão de pessoal a fim de resguardar a segurança jurídica dos atos praticados sob a égide da **Lei Complementar nº 6.111, de 14 de dezembro de 2021**.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente quaisquer atos administrativos internos, ordens de serviço ou portarias que conflitem com a segregação das especialidades funcionais ora estabelecida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 31 de agosto de 2026.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI
P/ SECRETARIA DE GOVERNO

.....

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 35/2026

Pelo presente, convocamos o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) em concurso público, para assumir(em) a respectiva vaga do cargo efetivo que especifica, munidos de RG, CPF e comprovante de endereço, no prazo de 03 (três) dias contados da data da publicação deste:

CANDIDATO À VAGA	CPF nº	CARGO	PORTARIA HOMOLOGAÇÃO
Andreia Alves de Oliveira	119.***.***-50	AA IV – Educador Social	1.843/2022
Julia Martins Silva	492.***.***-83	AA IV – Fiscal de Proteção e Bem Estar Animal	731/2024
Evandro Jose Pompeu	326.***.***-93	AA I – Inspetor de Alunos	538/2025
Erica Eunice Brianti Bernardes	226.***.***-71	AA III – Recepcionista	32/2026
Sandra Mara Favero Conti	246.***.***-03	AA VI – Técnico de Enfermagem	32/2026
Thiago Fernandes Coelho	414.***.***-09	AA VI – Técnico de Enfermagem	32/2026
Alex Sandro Morales Fidelis	135.***.***-93	AS II – Auxiliar de Serviços Gerais	84/2026
Bruna Carpanelli Silva Freitas	435.***.***-94	Professor Adjunto de Educação Infantil	538/2025

Caso o(s) candidato(s) não assuma(m) o(s) referido(s) cargo(s) público(s), no prazo acima referido, PERDERÁ(ÃO) O DIREITO À VAGA, ficando a Prefeitura no direito de convocar o próximo aprovado.

Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itapira, em 02 de asetembro de 2026.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADO SEAD/DP nº 21/2026

CONCESSÃO DE PROGRESSÃO SALARIAL PREVISTA NA LEI 4.877/2012

Em respeito ao princípio da publicidade, o Departamento de Pessoal torna público que na Folha de Pagamento de agosto de 2026 foram concedidas, aos servidores abaixo relacionados, as progressões funcionais previstas nos artigos 40 e ss da Lei Complementar nº 4.877/2012 (Plano de Carreira do Magistério) alterados pelas L.C. nº 5.387/2015 e L.C. nº 5.639/2017:

Matrícula	Nome do servidor público	Modalidade	Requerimento	Data do requerimento
20397	MARILDA ZAMBELLI	Via não Acadêmica	8217/2026	13/08/2026
20584	FERNANDA MARCELO BRANDOLISE	Via não Acadêmica	8244/2026	14/08/2026
20584	FERNANDA MARCELO BRANDOLISE	Via Acadêmica	8243/2026	14/08/2026
20645	KAROLINE LOVATTO MARCATTI TOPAN	Via não Acadêmica	8176/2026	11/08/2026
20670	INDIRA CRISTINA BIACCHI CARVALHO	Via Acadêmica	8157/2026	11/08/2026
20670	INDIRA CRISTINA BIACCHI CARVALHO	Via não Acadêmica	8160/2026	11/08/2026
20645	KAROLINE LOVATTO MARCATTI TOPAN	Via Acadêmica	8175/2026	11/08/2026
20598	CRISTIANE HELENA DE GODOI CAMPANINI	Via não Acadêmica	7979/2026	04/08/2026
20598	CRISTIANE HELENA DE GODOI CAMPANINI	Via Acadêmica	7980/2026	04/08/2026
20616	MILENE MOGGI	Via Acadêmica	8035/2026	05/08/2026
20464	LARISSA ROMILDA MOREIRA GALLEGO	Via não Acadêmica	8018/2026	05/08/2026
20616	MILENE MOGGI	Via não Acadêmica	8036/2026	05/08/2026
20464	LARISSA ROMILDA MOREIRA GALLEGO	Via Acadêmica	8016/2026	05/08/2026
20397	MARILDA ZAMBELLI	Via Acadêmica	7968/2026	03/08/2026
20559	ANDREIA CRISTINA AMARAL ZANCHETA	Via não Acadêmica	7863/2026	29/07/2026
20559	ANDREIA CRISTINA AMARAL ZANCHETA	Via Acadêmica	7861/2026	29/07/2026
15180	ELAINE CRISTINA BENEGAS	Via não Acadêmica	7776/2026	24/07/2026

Itapira, 31 de agosto de 2026.

Renata Delalana Figueredo
Diretora de Pessoal

COMUNICADO SEAD/DP nº 22/2026

CONCESSÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA PREVISTO NA LEI 3.859/2006

Em respeito ao princípio da publicidade, o Departamento de Pessoal torna público que na Folha de Pagamento de agosto de 2026 foi concedido, aos servidores abaixo relacionados, o abono de permanência nos termos do § 19 do artigo 40 da Constituição Federal ou § 5º do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003:

Matrícula	Nome do servidor público	Requerimento	Data do requerimento
16320	NELI TOPAN ROTOLI	5483/2026	09/04/2026
14131	SANDRA DE FATIMA BOSSO TOME	4454/2026	10/03/2026

Itapira, 31 de agosto de 2026.

Renata Delalana Figueredo

Diretora de Pessoal

.....

COMUNICADO SEAD/DP nº 23/2026

CONCESSÃO DE VANTAGEM SALARIAL PREVISTA NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA

Em respeito ao princípio da publicidade, o Departamento de Pessoal torna público que na Folha de Pagamento de agosto de 2026 foi concedida, aos servidores abaixo relacionados, a promoção especial de seu padrão ou referência igual a um quarto de seu valor, nos termos dos parágrafos 21 e 22 do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Itapira:

Matrícula	Nome do servidor público	Requerimento	Data do requerimento
15421	KELLY CRISTINA SILVERIO MODESTO	7925/2026	31/07/2026
15284	CLAUDIA VALÉRIA NUCIARONE DE MORAES	8330/2026	19/08/2026
16660	CATIA CILENE DALALANA ZACARIOTO	8222/2026	13/08/2026
15193	VANIA HELOISA FRANCATO	7318/2026	03/07/2026
15425	IVONETE PELIZER PINHEIRO	7747/2026	24/07/2026
15423	ROSANGELA APARECIDA DA SILVA	7678/2026	22/07/2026
13478	AMADO MENDONCA DOS SANTOS	7962/2026	03/08/2026
15557	DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA	7847/2026	29/07/2026
14451	ROSANA MARTINS DE OLIVEIRA	7755/2026	24/07/2026
14448	CIBELE APARECIDA DE MELO OLYMPIO	7728/2026	23/07/2026
17151	ROSICLEIRE SCUDELER CIGAGNA GERALDI	7448/2026	13/07/2026

Itapira, 31 de agosto de 2026.

Renata Delalana Figueredo

Diretora de Pessoal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA SEMEI Nº 01, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

"Institui o Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itapira e dá outras providências."

REGINA DE SANTANA LAGO GRACINI, Secretária Municipal de Educação de Itapira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, especialmente nos artigos 37, caput e §1º, e 205, que estabelecem os princípios da Administração Pública e reconhecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, especialmente quanto à garantia do pleno desenvolvimento da capacidade de aprender e ao domínio da leitura e da escrita;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e estabelece estratégias de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a garantia do direito à alfabetização;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.191, de 20 de setembro de 2024, que institui o Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, especialmente as disposições relativas ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, especialmente as disposições relativas à proteção da imagem, identidade, privacidade e dignidade da criança e do adolescente;

Assinado por 1 pessoa: REGINA DE SANTANA GRACINI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapira.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/2E6A80D3DD5B40BD98C50B0664667849

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação e demais instrumentos de planejamento educacional vigentes no Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 099/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itapira;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos permanentes de comunicação, mobilização, transparência, participação social e divulgação das ações da Política Municipal de Alfabetização;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o **Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização**, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itapira, como instrumento estratégico destinado a organizar, orientar e sistematizar as ações de comunicação, divulgação, mobilização, participação social e transparência relacionadas à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º O Plano de Comunicação tem por finalidade assegurar que as informações relativas às ações, objetivos, metas, estratégias, avaliações, resultados, formações e boas práticas da Política Municipal de Alfabetização sejam divulgadas de maneira clara, acessível, responsável e adequada aos diferentes públicos da comunidade educacional.

§ 2º As ações de comunicação deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, participação social, equidade, acessibilidade, proteção integral da criança e do adolescente, proteção de dados pessoais e respeito à diversidade.

Art. 2º O Plano de Comunicação será desenvolvido de forma articulada com:

I - a Política Municipal de Alfabetização, instituída pelo Decreto Municipal nº 099/2026;

II - o Plano Municipal de Educação;

III - as diretrizes da Rede Municipal de Ensino;

IV - o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA;

V - as políticas, programas e ações estaduais de alfabetização das quais o Município participe;

VI - os instrumentos municipais de planejamento, monitoramento e avaliação educacional;

VII - as demais normas e diretrizes educacionais aplicáveis.

Assinado por 1 pessoa: REGINA DE SANTANA GRACINI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapira.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/2E6A80D3DD5B40BD98C50B0664667849

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Plano de Comunicação tem como objetivo geral promover comunicação institucional sistemática, transparente, acessível e participativa sobre a implementação da Política Municipal de Alfabetização, fortalecendo o compromisso coletivo da Secretaria Municipal de Educação, das unidades escolares, dos profissionais da educação, das famílias e da comunidade com a garantia do direito à aprendizagem e à alfabetização.

Art. 4º São objetivos específicos do Plano:

I - divulgar os princípios, objetivos, diretrizes, metas e ações da Política Municipal de Alfabetização;

II - mobilizar a comunidade escolar em torno da garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem;

III - fortalecer a participação das famílias no acompanhamento da trajetória escolar e das aprendizagens das crianças;

IV - promover a compreensão sobre a importância da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental para o desenvolvimento das competências relacionadas à leitura e à escrita;

V - divulgar informações sobre avaliações diagnósticas, processuais, somativas, de fluência leitora e avaliações externas, observadas as normas de proteção de dados e de preservação da identidade dos estudantes;

VI - estimular o uso pedagógico dos resultados das avaliações para planejamento, intervenção, acompanhamento e recomposição das aprendizagens;

VII - dar visibilidade às boas práticas desenvolvidas pelas unidades escolares e pelos profissionais da educação;

VIII - promover a valorização dos professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos na Política Municipal de Alfabetização;

IX - fortalecer a cultura de monitoramento e acompanhamento de indicadores educacionais;

X - ampliar a transparência das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação;

XI - promover canais de comunicação e participação da comunidade;

XII - assegurar que a comunicação institucional tenha caráter predominantemente educativo, informativo e de orientação social;

XIII - contribuir para a consolidação de uma cultura municipal de compromisso com a aprendizagem de todas as crianças.

CAPÍTULO III

Assinado por 1 pessoa: REGINA DE SANTANA GRACINI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapira.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/2E6A80D3DD5B40BD98C50B0664667849

DOS PÚBLICOS

Art. 5º As ações previstas neste Plano serão direcionadas aos públicos interno e externo da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º Constituem público interno:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização;

III - Articulador Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização - Renalfa;

IV - equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;

V - gestores escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

VI - coordenadores pedagógicos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

VII - professores da Educação Infantil;

VIII - professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental, especialmente dos 1º e 2º anos;

IX - demais profissionais da educação envolvidos na execução da Política Municipal de Alfabetização;

X - demais servidores que atuem direta ou indiretamente nas ações da Política.

§ 2º Constituem público externo:

I - estudantes;

II - pais, mães e responsáveis legais;

III - Conselhos Municipais relacionados à educação;

IV - organizações da sociedade civil;

V - instituições de ensino e pesquisa;

VI - comunidade em geral;

VII - meios de comunicação locais e regionais;

VIII - demais instituições e segmentos que possam contribuir para a garantia do direito à alfabetização.

CAPÍTULO IV
DOS PRINCÍPIOS E DAS MENSAGENS INSTITUCIONAIS

Art. 6º A comunicação da Política Municipal de Alfabetização deverá observar os seguintes princípios:

I - clareza e objetividade das informações;

II - transparência e publicidade dos atos públicos;

III - linguagem acessível e adequada ao público destinatário;

IV - respeito à diversidade e à equidade;

V - proteção integral da criança e do adolescente;

VI - proteção de dados pessoais e preservação da privacidade;

VII - caráter educativo, informativo e de orientação social;

Assinado por 1 pessoa: REGINA DE SANTANA GRACINI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapira.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/2E6A80D3DD5B40BD98C50B0664667849

VIII - impessoalidade da comunicação institucional;
IX - utilização responsável de indicadores e resultados educacionais;
X - valorização dos profissionais e das boas práticas educacionais.

Art. 7º A comunicação institucional deverá reforçar, entre outras, as seguintes mensagens:
I - toda criança tem direito à aprendizagem e à alfabetização;
II - a garantia da alfabetização constitui responsabilidade compartilhada entre o poder público, a escola, a família e a sociedade;
III - o acompanhamento sistemático das aprendizagens permite identificar necessidades e orientar intervenções pedagógicas;
IV - os resultados das avaliações constituem instrumentos para orientar o planejamento e a tomada de decisões educacionais;
V - a formação continuada dos profissionais é elemento essencial para a melhoria das práticas pedagógicas;
VI - a colaboração entre Educação Infantil e Ensino Fundamental contribui para a continuidade das aprendizagens;
VII - a valorização e a disseminação de boas práticas contribuem para a melhoria da qualidade da educação;
VIII - a redução das desigualdades de aprendizagem deve constituir compromisso permanente da política educacional.

CAPÍTULO V
DAS ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO

Art. 8º As estratégias de comunicação e mobilização compreenderão, entre outras, as seguintes ações:
I - Comunicação Institucional
a) divulgação permanente das ações da Política Municipal de Alfabetização;
b) publicação de notícias, comunicados e informativos;
c) elaboração de boletins informativos periódicos;
d) produção de materiais orientadores para profissionais da educação e famílias;
e) divulgação do calendário anual das ações;
f) divulgação de campanhas e ações de mobilização;
g) produção de materiais de apoio à compreensão dos indicadores educacionais;
h) divulgação das ações de formação, monitoramento e avaliação.
II - Comunicação com Gestores e Professores
a) reuniões técnicas periódicas;
b) encontros de formação continuada;

Assinado por 1 pessoa: REGINA DE SANTANA GRACINI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapira.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/2E6A80D3DD5B40BD98C50B0664667849

c) boletins pedagógicos;
d) divulgação de orientações técnicas;
e) painéis e relatórios de indicadores educacionais;
f) devolutivas das avaliações;
g) socialização de práticas pedagógicas exitosas;
h) orientações para utilização pedagógica dos resultados das avaliações;
i) criação de espaços de colaboração e compartilhamento de experiências.

III - Comunicação com as Famílias

a) reuniões e encontros com pais e responsáveis;
b) oficinas e ações formativas sobre acompanhamento das aprendizagens;
c) envio de orientações sobre práticas de leitura e escrita no ambiente familiar;
d) campanhas de incentivo à leitura;
e) divulgação de materiais educativos;
f) orientações sobre a importância da frequência e da participação escolar;
g) comunicação sobre ações de avaliação e acompanhamento da aprendizagem;
h) divulgação coletiva dos avanços e resultados da unidade escolar, preservada a identidade individual dos estudantes.

IV - Comunicação Digital

a) sítio eletrônico oficial da Prefeitura;
b) redes sociais institucionais;
c) correio eletrônico institucional;
d) aplicativos e sistemas oficiais de comunicação;
e) vídeos educativos e institucionais;
f) materiais digitais destinados às famílias e aos profissionais da educação;
g) outros canais oficiais que venham a ser instituídos pelo Município.

CAPÍTULO VI
DA MOBILIZAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 9º A mobilização da comunidade escolar será desenvolvida de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares.

Art. 10. Constituem estratégias de mobilização das famílias:
I - incentivo à leitura compartilhada;
II - rodas de leitura com participação das famílias;
III - orientações para organização de rotina de leitura no ambiente doméstico;
IV - campanhas de valorização da leitura;
V - participação das famílias em projetos e eventos escolares;
VI - divulgação de materiais e sugestões de atividades de leitura adequadas à faixa etária;
VII - fortalecimento dos canais de diálogo entre escola e família.

Assinado por 1 pessoa: REGINA DE SANTANA GRACINI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapira.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/2E6A80D3DD5B40BD98C50B0664667849

Art. 11. Constituem estratégias de mobilização das escolas:
I - divulgação das metas e ações da Política Municipal de Alfabetização;
II - reuniões periódicas com as famílias;
III - exposição e socialização de projetos de leitura e escrita;
IV - realização de eventos e campanhas de incentivo à leitura;
V - compartilhamento de práticas pedagógicas exitosas;
VI - acompanhamento sistemático das ações previstas nos planos de trabalho;
VII - participação nos processos de avaliação, monitoramento e formação.

Art. 12. Constituem estratégias de mobilização dos profissionais da educação:
I - reconhecimento e valorização das boas práticas;
II - compartilhamento de experiências exitosas;
III - grupos colaborativos de estudo;
IV - formação continuada;
V - divulgação de projetos e práticas inovadoras;
VI - socialização de estratégias de intervenção pedagógica;
VII - participação na análise e utilização pedagógica dos resultados das avaliações.

CAPÍTULO VII
DA DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS E INDICADORES

Art. 13. A divulgação de resultados e indicadores da Política Municipal de Alfabetização será realizada de forma periódica, transparente, responsável e com finalidade predominantemente pedagógica e informativa.
§ 1º Poderão ser divulgados, observadas as normas aplicáveis:
I - indicadores municipais de alfabetização;
II - indicadores consolidados por etapa, ano escolar ou unidade de ensino;
III - resultados agregados de avaliações diagnósticas, processuais, somativas e de fluência leitora;
IV - resultados de avaliações externas;
V - indicadores de participação nas ações de formação continuada;
VI - relatórios e painéis de monitoramento;
VII - resultados de programas, projetos e ações de alfabetização;
VIII - resultados relacionados ao Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização;
IX - boas práticas desenvolvidas pelas unidades escolares;
X - demais indicadores que contribuam para a compreensão da evolução da Política Municipal de Alfabetização.

Assinado por 1 pessoa: REGINA DE SANTANA GRACINI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapira.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/2E6A80D3DD5B40BD98C50B0664667849

§ 2º É vedada a divulgação pública de informações que permitam a identificação individual de estudantes em razão de seus resultados educacionais, especialmente quando se tratar de crianças ou adolescentes.

§ 3º A divulgação de imagens, fotografias, vídeos, depoimentos ou outros conteúdos que permitam identificar crianças e adolescentes deverá observar a legislação aplicável, as regras institucionais do Município e as medidas necessárias à proteção de sua imagem, privacidade e dados pessoais.

§ 4º Os resultados das avaliações deverão ser apresentados de modo a evitar estigmatização, exposição, constrangimento ou qualquer forma de discriminação de estudantes, professores, turmas ou unidades escolares.

CAPÍTULO VIII
DA PROTEÇÃO DE DADOS, IMAGEM E PRIVACIDADE

Art. 14. A execução deste Plano deverá observar a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD, bem como as normas de proteção integral da criança e do adolescente.

§ 1º O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes deverá observar seu melhor interesse e ser limitado ao necessário para o cumprimento das finalidades institucionais e educacionais.

§ 2º Dados pessoais, informações individualizadas de aprendizagem, diagnósticos, resultados de avaliações e demais informações protegidas não poderão ser utilizados em materiais de divulgação pública de maneira que permita a identificação indevida do estudante.

§ 3º Sempre que possível, a divulgação de indicadores educacionais deverá utilizar dados agregados, estatísticos ou anonimizados.

§ 4º A publicação de imagens, vídeos ou depoimentos de estudantes deverá observar as regras legais e administrativas aplicáveis, inclusive quanto à autorização ou à existência de outra base legal adequada para o tratamento.

CAPÍTULO IX
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - coordenar e supervisionar a execução do Plano;

II - estabelecer orientações gerais de comunicação;

III - produzir ou supervisionar a produção dos materiais institucionais;

IV - divulgar informações, resultados e indicadores em âmbito municipal;

V - promover campanhas de mobilização;

VI - orientar as unidades escolares quanto à comunicação da Política;

VII - acompanhar o cumprimento das ações previstas no Plano;

Assinado por 1 pessoa: REGINA DE SANTANA GRACINI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapira.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/2E6A80D3DD5B40BD98C50B0664667849

VIII - promover sua revisão e atualização sempre que necessário.

Art. 16. Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I - acompanhar a implementação do Plano;

II - analisar os indicadores relacionados às ações de comunicação e mobilização;

III - propor melhorias e adequações;

IV - apoiar as ações de mobilização;

V - contribuir para a articulação entre os diferentes segmentos da Rede Municipal de Ensino;

VI - avaliar periodicamente a efetividade das estratégias de comunicação.

Art. 17. Compete aos diretores escolares:

I - implementar, no âmbito da unidade escolar, as estratégias previstas neste Plano;

II - promover comunicação regular com as famílias;

III - divulgar informações institucionais e pedagógicas autorizadas;

IV - estimular a participação da comunidade escolar;

V - assegurar que a divulgação de informações observe as normas de proteção de dados e da imagem dos estudantes;

VI - comunicar à Secretaria Municipal de Educação as ações desenvolvidas e os resultados alcançados.

Art. 18. Compete aos coordenadores pedagógicos:

I - apoiar a comunicação pedagógica com professores e famílias;

II - organizar devolutivas pedagógicas;

III - orientar os professores quanto ao uso pedagógico dos dados das avaliações;

IV - apoiar a socialização de boas práticas;

V - contribuir para a mobilização da comunidade escolar.

Art. 19. Compete aos professores:

I - manter comunicação respeitosa e permanente com as famílias;

II - compartilhar orientações relacionadas ao acompanhamento das aprendizagens;

III - participar das ações de formação e mobilização;

IV - contribuir para a divulgação de boas práticas pedagógicas;

V - observar as normas de sigilo, proteção de dados e preservação da imagem dos estudantes.

CAPÍTULO X

Assinado por 1 pessoa: REGINA DE SANTANA GRACINI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapira.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/2E6A80D3DD5B40BD98C50B0664667849

DO CRONOGRAMA ANUAL

Art. 20. As ações previstas no Plano de Comunicação serão organizadas anualmente, observando-se o calendário escolar, o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, os cronogramas das avaliações e os calendários oficiais dos programas e políticas educacionais.

§ 1º O cronograma constante do Anexo Único desta Portaria possui caráter orientador e poderá ser ajustado pela Secretaria Municipal de Educação sempre que houver alteração nos calendários oficiais, necessidade pedagógica ou adequação do planejamento da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º As alterações de datas não descaracterizam o Plano, desde que preservados seus objetivos, princípios e finalidades.

CAPÍTULO XI
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 21. O monitoramento do Plano de Comunicação será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização.

Art. 22. Constituem indicadores de acompanhamento, entre outros:

I - participação das famílias em reuniões, oficinas e eventos;
II - alcance das comunicações institucionais;
III - participação dos profissionais nas ações formativas;
IV - quantidade e periodicidade das ações de comunicação realizadas;
V - cumprimento do cronograma anual;
VI - participação das unidades escolares nas ações de mobilização;
VII - avaliação e feedback das unidades escolares;
VIII - divulgação periódica dos resultados educacionais;
IX - alcance das campanhas de incentivo à leitura;
X - percepção dos profissionais e famílias quanto à clareza e efetividade das informações divulgadas.

Art. 23. A avaliação do Plano deverá considerar não apenas a quantidade de ações realizadas, mas também sua efetividade, alcance, adequação aos públicos destinatários e contribuição para o fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Assinado por 1 pessoa: REGINA DE SANTANA GRACINI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapira.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/2E6A80D3DD5B40BD98C50B0664667849

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 24. O Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização integra as ações de implementação da Política Municipal de Alfabetização instituída pelo Decreto Municipal nº 099/2026 e deverá ser observado pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 25. As ações previstas neste Plano não impedem a realização de outras iniciativas de comunicação e mobilização que se mostrem necessárias ao cumprimento dos objetivos da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares, modelos, protocolos e materiais de apoio necessários à execução deste Plano.

Art. 27. O Plano poderá ser revisado anualmente ou sempre que houver alteração relevante na legislação, na Política Municipal de Alfabetização, nos programas educacionais vinculados ou nas necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 28. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente e, quando necessário, mediante manifestação dos órgãos competentes.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapira, 01 setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
REGINA DE SANTANA GRACINI
Data : 01/09/2026 09:29:54
CPF:***.***-.748-17

Regina de Santana Lago Gracini
Secretária Municipal de Educação

Assinado por 1 pessoa: REGINA DE SANTANA GRACINI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapira.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/2E6A80D3DD5B40BD98C50B0664667849

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO
CRONOGRAMA REFERENCIAL DE COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Mês	Ações prioritárias
Janeiro	Divulgação da Política Municipal de Alfabetização; apresentação das principais metas, ações e estratégias do ano; divulgação do calendário anual.
Fevereiro	Divulgação dos critérios e procedimentos de avaliação; mobilização das famílias; aplicação da sondagem diagnóstica Mapa Classe, conforme planejamento da Rede.
Março	Aplicação da Avaliação Diagnóstica de Entrada - ADE; mobilização para o Ciclo I do CNCA e para a avaliação de fluência leitora, conforme calendário oficial.
Abril	Divulgação e análise pedagógica dos resultados das avaliações realizadas; elaboração dos planos de ação para habilidades que demandem intervenção; divulgação das ações de formação continuada e dos programas de alfabetização; divulgação das ações Proleei.
Maio	Monitoramento das ações; replanejamento das intervenções pedagógicas; acompanhamento da fluência leitora; reorganização do Plano de Trabalho Anual (PTA).
Junho	Monitoramento das ações; mobilização para o Ciclo II do CNCA; mobilização para a Avaliação Diagnóstica Processual - ADP; aplicação da sondagem Mapa Classe, conforme planejamento.
Julho	Divulgação e análise dos resultados das avaliações; replanejamento das ações destinadas às habilidades que demandem intervenção; acompanhamento da fluência leitora.
Agosto	Monitoramento das ações; divulgação das orientações e prazos relacionados ao Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, conforme calendário oficial.
Setembro	Mobilização para o Ciclo III do CNCA; mobilização para procedimentos relacionados ao Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização; aplicação da sondagem Mapa Classe, conforme planejamento.
Outubro	Divulgação e análise dos resultados das avaliações realizadas; replanejamento das ações; mobilização para avaliações externas, inclusive SAEB, quando aplicável; realização de ações de incentivo à leitura, como Sarau Literário.
Novembro	Mobilização para avaliação de fluência leitora de saída e demais avaliações previstas; realização das avaliações diagnósticas de saída e avaliações externas (SARESP), conforme calendários oficiais; socialização de boas práticas.
Dezembro	Divulgação e análise comparativa dos resultados anuais; avaliação das ações de comunicação e mobilização; elaboração do Relatório Anual de Comunicação, Monitoramento e Resultados; planejamento preliminar das ações do exercício seguinte.

Assinado por 1 pessoa: REGINA DE SANTANA GRACINI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapira.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/2E6A80D3DD5B40BD98C50B0664667849

SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2025

PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº. 01/2025 CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL" – CON8.

O PRESIDENTE DESTE CONSÓRCIO, com sede administrativa na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na **Rua Dr. José Alves, nº 403 – Centro**, no uso de suas atribuições legais, que homologou o resultado dos aprovados e classificados em processo seletivo, divulgado através do edital, o qual foi publicado nesta imprensa no dia 27 de Junho de 2025, observando as necessidades dos serviços, o número de vagas existentes e a estrita ordem de classificação. **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) a comparecer(em) no endereço mencionado**,** no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar desta convocação, no horário das **09h00** às **12h00**, para ***entrega*** dos documentos admissionais **(CTPS Original / 01 foto 3x4 / Cópias: CPF / RG / PIS / Título de Eleitor / Reservista / Comprovante de Endereço / Diploma / Histórico Escolar / Certidão de Nascimento ou Casamento / CNH / Carteira Funcional / Declaração de Bens / Número do Cartão SUS / Certidão de Nascimento e CPF de Filhos menores de 14 anos)**. O candidato convocado para a contratação obriga-se a declarar no prazo mencionado acima se aceita ou não assumir o cargo para o qual foi selecionado. **O candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente, conforme previsto em Edital.**

RELAÇÃO DO(s) CONVOCADO(s)

1- PARA O CARGO DE: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 40H – REGIÃO I

CLASSIF.	INSCRIÇÃO.	NOME.	RG.
36	11841	Karina Gardin Toledo de Araujo	24 XXXXX 78

Mogi Mirim, 02 de setembro de 2026.

Marcio Roberto Pavan
Presidente

www.con8.org.br

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

EXTRATO DE APOSTILAS RETIFICATÓRIAS

Apostila Retificatória nº 06/2026 – Retifica o valor dos proventos do servidor aposentado Miguel Valdecir Carmona Ortiz em cumprimento a decisão proferida junto aos autos do Processo nº 0000491-59.2026.8.26.0272.

Apostila Retificatória nº 07/2026 – Retifica o valor dos proventos do servidor aposentado Vanderlei Pires de Souza em cumprimento a decisão proferida junto aos autos do Processo nº 1003300-10.2023.8.26.0272 – Cumprimento de Sentença e Processo nº 0000395-78.2025.8.26.0272.

Apostila Retificatória nº 08/2026 – Retifica o valor dos proventos do servidor aposentado Hortêncio Benedito Gomes em cumprimento a decisão proferida junto aos autos do Processo nº 0000516-72.2026.8.26.0272.

Itapira, 01 de setembro de 2026
Fabíola Laís Sartorelli Duzo
Chefe da Seção de Benefícios do FMAP

.....

EXTRATOS DE PORTARIAS

Portaria nº 20/2026, de 13/07/2026 – **EXTINGUIR E CESSAR**, a partir de **09/07/2026**, o benefício previdenciário de **PENSÃO VITALÍCIA** contido nos termos da Portaria nº **18/2025** de **07 de agosto de 2025,** da **Sra. DIVA APARECIDA LOPES DOS SANTOS**, **CPF 152.954.958-25, RG 27.804.289-2**, **matrícula RPPS nº 10.447** em decorrência de seu falecimento.

Portaria nº 21/2026, de 13/07/2026 – **EXTINGUIR E CESSAR**, a partir de **10/07/2026**, o benefício previdenciário de **PENSÃO VITALÍCIA** contido nos termos da Portaria nº **606/2002** de **10 de julho de 2002,** ao senhor **ADÃO SERGIO DA SILVA**, **CPF 236.730.158-18, RG 58.136.727-3**, **matrícula RPPS nº 10.237** em decorrência de seu falecimento.

Portaria nº 22/2026, de 16/07/2026 – **EXTINGUIR E CESSAR**, a partir de **15/07/2026**, o benefício previdenciário de **APOSENTADORIA** concedido nos termos da Portaria nº **0504/2010**, de **17 de setembro de 2010,** ao senhor **FLAVIO NORBERTO MODONEZI**, **CPF 600.641.378-72**, **RG 10.333.000**, **matrícula RPPS nº 349** em decorrência de seu falecimento.

Fabíola Laís Sartorelli Duzo
Chefe da Seção de Benefícios do FMAP

.....

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA

PORTARIA Nº 71/2026

CARLOS VITÓRIO BORETTI DE ORNELLAS, Presidente do SAAE de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tornar público a incorporação do Adicional por Tempo de Serviço – ATS,

RESOLVE:

CONCEDER, a partir do mês de Agosto de 2026 aos servidores abaixo relacionados, o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, no percentual de 5% (cinco por cento), previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.079, de 15/03/1999, alterada pela Lei Municipal nº 3.868, de 21/02/2006.

NOME DO SERVIDOR
Carlos Roberto de Souza
Érico Fabiano Pereira
Paulo Roberto dos Santos

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA, em 02 de Setembro de 2026.

CARLOS VITÓRIO BORETTI DE ORNELLAS
PRESIDENTE INTERINO DO SAAE

.....

PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 457

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Itapirense ao Sr. RONALDO RAMOS DA SILVA.

CARLOS ALBERTO SARTORI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º - Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO ITAPIRENSE ao **Sr. RONALDO RAMOS DA SILVA**, pelos inestimáveis serviços prestados à comunidade Itapirense.

Artigo 2º - A entrega do Título a que alude o art. 1º, será feita em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itapira, em data a ser definida pela Presidência da Câmara.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, "Vereador José Casimiro Rodrigues", 28 de agosto de 2026.

CARLINHOS SARTORI
PRESIDENTE

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 28 de agosto de 2026.

CRISTÓVÃO ALBERTO COLOÇO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

.....

DECRETO LEGISLATIVO Nº 458

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Itapirense à Sra.

GABRIELE ARIANE PINELLI.

CARLOS ALBERTO SARTORI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º - Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃ ITAPIRENSE à **Sra. GABRIELE ARIANE PINELLI**, pelos inestimáveis serviços prestados à comunidade Itapirense.

Artigo 2º - A entrega do Título a que alude o art. 1º, será feita em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itapira, em data a ser definida pela Presidência da Câmara.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, "Vereador José Casimiro Rodrigues", 28 de agosto de 2026.

CARLINHOS SARTORI
PRESIDENTE

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 28 de agosto de 2026.

CRISTÓVÃO ALBERTO COLOÇO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

.....

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 041/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 044/2026

OBJETO: Aquisição de serviços gráficos para atender demandas legislativas relacionadas aos serviços da Secretaria e do Poder Legislativo, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Para os fins e efeitos legais **HOMOLOGAMOS** todos os atos praticados no presente certame licitatório e **ADJUDICAMOS** a presente licitação à empresa ZANELLA GRAFICA & ETIQUETAS LTDA -CNPJ: 62.749.650/0001-91, no valor de R$ 14.961,00 (catorze mil novecentos e sessenta e um reais), com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

01 de setembro de 2026.

CARLOS ALBERTO SARTORI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

.....

EXTRATO ATO DA MESA

ATO DA MESA N° 51/2026 – de 01 de setembro de 2026**,** quinta fase da avaliação de desempenho do estágio probatório da servidora Elienay Cristina Marcelino de Godoy.

.....